

AJUSTE DIRECTO COM MÍNIMO DE SEIS ENTIDADES

A aprovação, por parte do Governo, do Decreto-Lei sobre a possibilidade de recurso ao ajuste directo, em determinadas empreitadas, também pelos Municípios, não considerou o essencial da nossa proposta, razão pela qual, atendidos os elevados valores envolvidos, e em defesa da transparência, da igualdade e da concorrência, iremos sugerir aos nossos associados que em vez das três entidades a convidar, o façam em relação a seis, como referimos no nosso parecer.



Entretanto, reconhece-se que a possibilidade, por parte dos Municípios, de recurso ao ajuste directo nas empreitadas que o Decreto-Lei consagra — e que tanta tinta fez correr na nossa imprensa —, acaba por não ter relevância de maior para o Poder Local e vai, seguramente, ser utilizado de forma reduzidíssima.

De facto, o diploma aprovado, na versão final, tem muito pouca aplicabilidade para os Municípios já que apenas se adequará à educação, e os Centros Educativos estão já praticamente todos adjudicados, sendo que os que faltam têm valores que não ultrapassam os 500 mil euros.

Questão que, informativamente adulterada, foi chão para os habituais detractores do Poder Local tentarem lançar uma vez mais o seu ódio contra os Municípios, até se poderia julgar, os menos avisados, que teríamos sido nós a propor ou a sugerir a medida, quando, afinal, nos limitámos a dar um parecer que, substantivamente, alertava e procurava contrariar a falta de limpidez em que poderia cair o processo.

Mas podem ficar descansados aqueles que recebavam os efeitos do novo diploma em relação às autarquias. É que os Municípios, no exercício das suas responsabilidades políticas, na procura incessante da qualificação social e económica das suas populações, não têm outro propósito que não seja esse objectivo único, superior, de servir, no país inteiro, os portugueses.



SUMÁRIOS

RETROCESSO NA RESERVA AGRÍCOLA

O projecto de Decreto-Lei do novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) representa, em relação ao anterior, “um significativo retrocesso” já que volta a atribuir, à semelhança do que se reprova em relação à Reserva Ecológica Nacional, um “excessivo protagonismo” a departamentos técnicos da Administração Central.

Pág. 8

AUTORIDADES LOCAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Vai decorrer em 26 e 27 de Março próximo, em Lisboa, o “II Encontro de Governos Locais Lusófonos, precursor da criação do Fórum das Autoridades Locais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cujo acto constitutivo decorrerá a final da iniciativa.

Pág. 6



ATRASOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS PARA OS MUNICÍPIOS

Na sequência de uma deliberação do Conselho Directivo, a ANMP solicitou ao Ministro das Finanças informação sobre a regularização de dívidas às autarquias, dívidas que “estão a sufocar a acção municipal”, dificultando, sequente e designadamente, a tomada de medidas contra a crise.

Com efeito, até ao final do mês não tinha sido liquidado o pagamento do duodécimo de participação em IRS, que deveria ter sido transferido até ao dia 15 de Janeiro, envolvendo mais de 30 milhões de euros, delonga, esta, que é particularmente gravosa para alguns Municípios que têm no IRS a única transferência do Estado, e que em relação a outros tem um peso significativo.

Por outro lado, constata-se, também por parte do Ministério das Finanças, um atraso na Derrama de 2008, no valor de cerca de 50 milhões de euros, que deveria ter sido transferida em Agosto passado, o que significa que os Municípios estão há cinco meses à espera de ser ressarcidos de uma verba que é sua.

Finalmente, releva-se o não pagamento de dívidas acumuladas referentes a contratos-programa com os Municípios, nomeadamente com os Ministérios da Administração Interna, da Cultura e do Ambiente, representando cerca de 80 milhões de euros.

A gravidade da situação está a prejudicar, claramente, a eficácia do Programa de Regularização de Dívidas do Estado, no que aos Municípios se refere, e torna muito difícil, quando não insustentável, a vida financeira de muitas autarquias.

TAXAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

A ANMP sempre questionou as soluções legislativas apresentadas relativamente às taxas de gestão de resíduos e de controlo da qualidade da água — para quê a aplicação de mais custos que os Municípios terão, sempre, de fazer repercutir no consumidor final? — face ao que desenvolveu um conjunto de diversas iniciativas com o objectivo de ser verificada a conformidade constitucional e jurídico-legal da tais tributos.

No quadro dessas diligências, solicitámos ao Provedor de Justiça que fosse requerida ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta da constitucionalidade daquelas soluções, para o que juntávamos um parecer de Gomes Canotilho onde o insigne Professor conclui pela existência de vários vícios que geram a inconstitucionalidade de normas insertas naqueles normativos.

O Provedor de Justiça, porém, considera não haver motivo para accionar a intervenção do Tribunal Constitucional em virtude de, no seu entendimento, os preceitos legais em causa não serem censuráveis do ponto de vista constitucional.

Entretanto, e porque continuamos certos das razões que nos assistem, mas sem legitimidade ou poderes para litigar em nome dos Municípios, caberá às Câmaras Municipais, socorrendo-se para o efeito do parecer daquele constitucionalista, ponderarem o não pagamento das taxas em causa, chamando os Tribunais à apreciação da legalidade e exigibilidade desta cobrança aos Municípios.

Recorde-se que, entre diversas matérias, o DL 178/2006 prevê a criação da taxa de gestão de resíduos, e a Portaria nº. 966/2006, a taxa de controlo de qualidade da água, cuja configuração levanta problemas do ponto de vista jurídico, desde logo porque não parece existir uma correlação nítida entre o seu pagamento e o serviço prestado pelos organismos beneficiados, sendo certo que as taxas, do ponto de vista conceptual, se destinam a financiar um determinado serviço público que é prestado em concreto e não quaisquer despesas públicas.

Deverão ser, assim, os Municípios a suportar o funcionamento de serviços da Administração Central?



TRANSPARÊNCIA, IGUALDADE E CONCORRÊNCIA



A indispensável consagração, “de forma expressa, de um número mínimo de seis entidades a convidar”, tendo em vista “reforçar a transparência, igualdade e concorrência”, foi exigência da ANMP quanto ao Projecto de Decreto-Lei que previa o recurso ao procedimento do ajuste directo para determinadas contratações públicas.

No nosso parecer sobre aquele Decreto-Lei, solicitado aliás pelo Primeiro- Ministro, enfatizávamos, também, que tínhamos “por elevado o montante envolvido” já que, no projecto daquele diploma, se estabelecia a possibilidade de “nos projectos de investimento definidos como prioritários” se recorrer ao “ajuste directo para a celebração de contratos até 5.150.000 euros, no caso das empreitadas de obras públicas, e até 206.000 euros, no caso de locação ou aquisição de bens móveis ou de prestação de serviços”.

O projecto de DL que estabelecia um conjunto de medidas excepcionais de contratação pública tinha sido já aprovado em Conselho de Ministros em relação ao Estado – directamente ou através de Institutos Públicos ou de Empresas Públicas – e pretendia-se, sequentemente, ampliá-las aos Municípios do território continental, o que nos levaria a referir “a necessidade de tornar extensivo o presente regime excepcional aos Municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

De acordo com a letra do diploma, aquelas medidas excepcionais vigoram em 2009 e 2010, procurando-se assim uma “rápida execução dos projectos”, tendo em vista, no âmbito do plano de relançamento da economia europeia, contribuir a curto prazo para o crescimento económico-financeiro e para a criação de emprego”.

Por outro lado, definiam-se quatro eixos prioritários (de que apenas viriam a ser contemplados os dois primeiros), designadamente a modernização do parque escolar e estabelecimentos de formação; energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia; modernização da infra-estrutura tecnológica – redes de banda larga de nova geração; e reabilitação urbana.

COMPETÊNCIAS NA EDUCAÇÃO OBSERVATÓRIO MONITORIZA CONTRATOS COM MINISTÉRIO

Para acompanhamento da execução dos contratos já assinados entre diversos Municípios e o Ministério da Educação vai ser criado um Observatório que permitirá a monitorização dos contratos, a divulgação das boas práticas e, ainda, propostas de adaptação de legislação em vigor, bem como a forma de concretização da Lei das Finanças Locais.

Esta uma das conclusões da reunião de trabalho entre a Associação e o Ministério da Educação durante a qual foi garantido, também, que todas as candidaturas para a construção de Centros Educativos – e foram já assinados 366 contratos –, que tiveram parecer favorável do ME, estão aprovados e há financiamento

Por outro lado, foi aceite a proposta da ANMP no sentido dos Municípios acederem a financiamento para quadros tecnológicos, redes de área local e videovigilância, para o que será alterado o regulamento de acesso ao Plano Tecnológico.

Paralelamente, entendeu-se que se deverá começar a trabalhar no sentido da curricularização da disciplina de inglês, proposta que vem ao encontro do que a Associação sempre defendeu e que obviará, desde logo, aos problemas colocados relativamente ao pessoal.

REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

Na sequência das recentes alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação foi consagrado, em vigor desde o passado dia 1 de Janeiro, o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Assim, todos os novos projectos de edifícios e recintos devem incluir um Projecto da Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, excepto os classificados na 1ª Categoria de Risco, em que aquele projecto é substituído por uma Ficha de Segurança.

De acordo com a letra do diploma, a responsabilidade pela elaboração dos projectos referentes a edifícios e recintos classificados na 3ª e 4ª Categorias de Risco, será assumida exclusivamente por um arquiteto ou por um engenheiro reconhecido pelas respectivas Ordens, ou por um engenheiro técnico reconhecido pela ANET, com Certificação de Especialização devidamente publicitada no sítio da ANPC.

O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções autónomas e recintos, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE.

Quando haja lugar a vistorias, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as referentes às 3.ª e 4.ª categorias de risco integram um representante da ANPC ou de uma entidade por ela credenciada, sendo que os Municípios são competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, na sua área territorial, quanto à 1.ª categoria de risco.

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NÃO DEVEM DISPOR DE APOIOS PÚBLICOS



Na procura da transparência, do rigor e da isenção, a ANMP defende e preconiza “a impossibilidade do Estado, das autarquias ou suas associações, das empresas publicas, das empresas municipais, bem como das demais entidades publicas, poderem apoiar os órgãos de comunicação social”.

A Associação, em paralelo, afirma-se concordante com o estabelecimento da impossibilidade de detenção, pelas autarquias locais, suas associações e empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, de órgãos de comunicação social, excepção feita para aqueles que “revistam uma natureza institucional ou científica”.

Por outro lado, e porque importa, sempre, “assegurar a transparência ao nível do financiamento e a independência dos meios de comunicação social face ao poder político e económico”, julgamos “que se deverá ir mais longe, estabelecendo regras claras de relacionamento entre as autarquias e os meios de comunicação social regionais”

A ANMP reitera a sua profunda discordância em relação ao “preceito legal que obriga à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos, bem como das decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia extra, nos jornais regionais”, divergência aliás já manifestada relativamente ao projecto de alteração à Lei 169/99, por a considerar “um excesso de publicitação, sem razoabilidade e com consequências financeiras relevantes”.

Aquela obrigatoriedade legal de publicação revela-se, do nosso ponto de vista, “excessiva e desadequada aos fins que visa proteger” e “poderá colocar em causa a independência e imparcialidade dos órgãos de comunicação social, criando dependências que não são admissíveis num Estado de Direito democrático”.

24ª ASSEMBLEIA-GERAL DO CONSELHO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES DA EUROPA

A Assembleia-Geral do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CEMR/CMRE) vai reunir em Malmo, na Suécia, de 22 a 24 de Abril, naquele que será, de novo, e com certeza, um relevante fórum de representantes dos governos locais e regionais da Europa

Reflectir sobre os assuntos europeus que afectam directamente as nossas cidades e regiões, designadamente o desenvolvimento dos serviços públicos, as alterações climáticas e a energia, o crescimento económico e o ambiente, o estado da democracia local, e a cooperação internacional, são alguns dos grandes propósitos da iniciativa.

Numa época em que, como sustenta o Presidente do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, os “governos locais e regionais desempenham um papel cada vez mais importante na vida das novas gerações e da Europa”, os trabalhos de Malmo irão proporcionar “uma oportunidade ideal para conhecer, ouvir, debater e aprender”.

Paralelamente, e como bem sublinha o Presidente da nossa congénere da Suécia, temos, enquanto políticos locais, a “grande responsabilidade de preparar os nossos municípios e regiões para o futuro”, sempre na certeza de que “muitos dos desafios que enfrentamos actualmente são globais, mas as suas consequências são locais, o que exige soluções locais”.

E é por tanto, sublinha, que a 24ª. Assembleia Geral do CMRE será “oportunidade única para políticos locais e regionais da Europa e de outras proveniências partilharem experiências, as melhores práticas e novas ideias”, nomeadamente em temas como “as alterações climáticas, as provisões do serviço público, e o papel das autoridades locais enquanto entidades empregadoras”.

Subordinados ao tema “Preparados para o futuro?”, os trabalhos, seja em sessões plenárias ou paralelas, em mesas-redondas ou visitas técnicas, vão questionar se estamos realmente capazes ou a preparar-nos para as mudanças, afinal para o porvir.

A representação portuguesa, como é usual, deverá voltar a ser forte, empenhada e interventiva, e, de acordo com o programa delineado, Carlos Dias Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Loures, será palestrante no tema “Participação e inclusão – em direcção a uma democracia mais sólida”, enquanto Fernando Ruas, Presidente do Município de Viseu e da ANMP, tratará a questão da cooperação no tema “Novas competências, novas parcerias para o desenvolvimento internacional”.



FÓRUM DAS AUTORIDADES LOCAIS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



Na sequência das conclusões emanadas do “I encontro Autárquico de Língua Portuguesa”, realizado em 1977 na cidade cabo-verdiana da Praia e, do “Encontro de Governos Locais Lusófonos”, efectuado em Brasília em 2008, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Câmara Municipal de Lisboa foram incumbidas de co-organizarem, a 26 e 27 de Março próximos, na capital, o “II Encontro de Governos Locais Lusófonos”, precursor da criação do Fórum das Autoridades Locais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cujo acto constitutivo decorrerá a final da iniciativa.

Mandatadas pelas Autoridades Locais dos oito países da Lusofonia, as Associações de Municípios representativas e demais interlocutores confiaram às duas entidades a tarefa de erguer a novel estrutura que tem, nuclearmente, por objectivos a consolidação e a institucionalização do Poder Local em cada país, a promoção da cooperação descentralizada entre os seus membros e, doravante, coordenará a intervenção dos Poderes Locais Lusófonos a nível internacional, assim afirmando, também, a língua comum que nos une nos diversos areópagos e organizações.

Com vista à sua integração, a breve trecho, na estrutura da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a ANMP e a Câmara Municipal de Lisboa deram já conhecimento oficial ao Secretariado Executivo e — em estreita colaboração e profícua cooperação em rede com todos os restantes interlocutores — empreenderam já as diversas diligências para o efeito necessárias, prevendo-se que o Conselho de Ministros da CPLP, na sua reunião de Julho próximo, dê luz verde à adesão da nova Organização comum do Poder Local de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

A ANMP sublinha o excelente entendimento havido ao longo deste longo e moroso processo e o sucesso político e diplomático até ao momento alcançado — e pelo qual sempre se bateu! —, saudando, na ocasião, todos os Eleitos Locais e representantes das Autoridades dos sete países de expressão oficial portuguesa, e apelando aos autarcas portugueses para que marquem presença em Março, em Lisboa, neste grande Fórum da Lusofonia dos Poderes Locais.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO TEM EFEITOS POUCO RELEVANTES PARA OS MUNICÍPIOS



A Proposta de Orçamento de Estado Rectificativo 2009 tem efeitos pouco relevantes para os Municípios já que, para além da inevitável perda de receitas provocada pela contracção da procura interna e do consumo privado e pelo aumento do desemprego, e apenas com impacto nos Fundos Municipais em 2011 pela quebra expectável em 2009 da receita dos impostos sobre o consumo, o rendimento e o património, as contas dos Municípios não serão afectadas pelo efeito dos programas orçamentais que o Governo apresenta.

Contudo, a ANMP, segura de que a disseminação do investimento pelo território só se consegue através de múltiplas pequenas acções, em vez de se concentrar o investimento, não pode deixar de considerar, lamentando-o, não ter sido opção do Governo reforçar a intervenção municipal por forma a permitir alavancar as economias locais no caminho da manutenção e reforço da actividade económica e da manutenção do emprego.

Contudo, e porque considera que os Municípios têm um importante papel a desempenhar — como sempre o fizeram — na democratização geográfica do investimento público, dinamizando as economias locais, através de acções integradas de apoio à manutenção do emprego, a ANMP mantém toda a abertura e interesse activo em estudar e coordenar com o Governo instrumentos e acções de combate à crise.

Assim, e no âmbito das medidas desejáveis para atingir os objectivos desejados, a Associação volta a propor que, de acordo com o previsto na Lei de Finanças Locais, sejam totalmente excluídos dos limites de endividamento municipal, em 2009, os créditos destinados ao co-financiamento de obras apoiadas pelo QREN, contribuindo-se assim para alavancar o investimento local, à semelhança do que já foi anunciado para os investimentos em Centros Escolares.

Tal medida, já o demonstrámos em estudo entregue ao Ministro das Finanças, e não nos cansamos de o reiterar, em quase nada contribui para o aumento do défice público dadas as receitas geradas por tais investimentos, em sede de IVA, IRC, IRS e pelos seus reflexos no emprego. Acresce que, por outro lado, se garante, de tal jeito, a maximização de utilização das verbas provenientes da União Europeia.

Ainda no mesmo sentido, assim se viabilizando o reforço do investimento local, deverá ser criado um programa de pagamento das dívidas do Estado aos Municípios, com especial incidência para os contratos-programa não cumpridos por diversos Ministérios, nomeadamente da Administração Interna (Policias Municipais), da Cultura (Bibliotecas e Arquivos) e do Ambiente (limpezas de linhas de água).

A ANMP, no quadro da crise que potencia as dificuldades das famílias portuguesas, insiste, ainda, na necessidade de concretização das transferências de competências para os Municípios, como agentes mais próximos, em matéria de Acção Social.

Entretanto, a ANMP mantém as propostas e preocupações oportunamente emitidas em fase de discussão do OE/2009, nomeadamente no que se refere à necessidade de alterações à Lei de Finanças Locais, em matérias de montante global da participação dos Municípios nos Impostos do Estado e da sua distribuição, por forma a corrigir injustiças relativas para pequenos Municípios mais sensíveis a flutuações fiscais.

NOVELO DE BUROCRACIA

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

UM SIGNIFICATIVO RETROCESSO



O projecto de Decreto-Lei do novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) representa, em relação ao anterior, e do ponto de vista dos Municípios, “um significativo retrocesso” já que volta a atribuir, à semelhança do que se reprova em relação à Reserva Ecológica Nacional, um “excessivo protagonismo” a departamentos técnicos da Administração Central.

Começando por se notar a consideração de “algumas das propostas apresentadas pela ANMP”, sublinha-se que “o processo de delimitação da RAN passa a ocorrer no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos PMOT, tendo por base uma proposta do Município aprovada pelas entidades competentes da Administração Central”, em quadro que, do nosso ponto de vista, “promove a articulação entre diferentes instrumentos de gestão territorial e contribui para minimizar erros de delimitação frequentes”, e que têm vindo a prejudicar sistematicamente as populações.

Contudo, inexplicável e inadmissível, o processo de elaboração da proposta de delimitação da RAN “assenta na total desconfiança na intervenção da Administração Local” e “num poder quase incontrolável de condicionar todo o processo de desenvolvimento urbano e de localização das redes de infra-estruturas e das actividades económicas em grande parte do território, que é colocado nas mãos de departamentos técnicos”.

De facto, se aos Municípios é cometida a tarefa de delimitar a proposta de RAN obedecendo a critérios técnicos definidos por lei, o processo é acompanhado pelas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas, apreciado em Comissão de Acompanhamento, sujeito a conferência de serviços onde participam todas as entidades representativas dos interesses em causa, em especial os vários departamentos da Administração Central; são envolvidas as entidades regionais da RAN e, finalmente, há lugar a parecer da Entidade Nacional da RAN, presidida pelo Director Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e constituída por mais cinco representantes dos membros do Governo e um da ANMP.

Porém, quase diríamos impensável, e como se tanto não fora suficiente, compete ainda às DRAP pôr e dispor da proposta apresentada pelo Município, sobrepondo-se a sua posição à de todas aquelas entidades, incluindo a da Entidade Nacional, no que poderíamos classificar de “autêntico direito de veto”, capaz de perturbar e inquinar todo o exercício de planeamento, em particular dos Planos Directores Municipais.

E é esta situação que deve ser alterada já que, para a ANMP, o processo de delimitação da Reserva Agrícola Nacional deve prever o recurso último do Município para o Ministro da Agricultura que deverá ter, ele sim, posição vinculativa.

Entretanto, urge obstar a que o exercício das competências do poder político esteja confundido, no mesmo nível e no mesmo órgão, com a actuação de funcionários — que devem agir segundo os preceitos deontológicos da sua profissão —, e, mais, denunciar que a proposta apresentada, fomentadora de um “novelo crescente de burocracia”, tem subjacente “um insustentável controlo da actuação municipal por departamentos técnicos da Administração Central”, e mantém desproporcionalidades entre os deveres das Administrações Local e Central, com “excessivo protagonismo das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas.

REGIME TARIFÁRIO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS



_09

O projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime tarifário aplicável aos serviços públicos de águas e resíduos prestados a utilizadores finais, que, na versão agora apresentada pelo Ministério do Ambiente, integra muitas das anteriores sugestões que entretanto apresentámos, contempla uma tarifa de manutenção a par de outra de utilização, novas designações que têm os mesmos fundamentos da que chamávamos tarifa de disponibilidade.

Contudo, e do ponto de vista da ANMP, impõe-se que o seu articulado passe ainda a incluir, designadamente, que os custos incorridos com a construção dos ramais de ligação ao sistema, independentemente da extensão, sejam suportados pelos proprietários ou usufrutuários dos imóveis, e, também, que em relação à obrigatoriedade das entidades gestoras apresentarem à ERSAR informação sobre o desperdício (que nos parece da maior oportunidade no quadro da promoção do uso eficiente da água que os Municípios têm vindo a adoptar), seja criado um regime transitório e que a proposta periodicidade mensal seja substituída por trimestral, devendo a norma entrar em vigor não imediatamente, mas no prazo de um ano após a publicação do diploma.

Recorde-se que, substantivamente, a ANMP reconhece a necessidade de se criar um sistema legal de bases gerais às quais se deve submeter a elaboração dos regulamentos tarifários dos serviços públicos essenciais, elaboração essa que deve obedecer não só a princípios como os da recuperação dos custos dos serviços, da utilização sustentável dos recursos, da prevenção da produção e da valorização dos resíduos, e da transparência, mas também ao princípio da capacidade de pagamento do utilizador e ao princípio da autonomia do Poder Local.

A Associação defende o equilíbrio tarifário, que não é tarifário único, já que as diferentes estratégias de desenvolvimento, as diferentes estruturas sociais de região para região, as dificuldades económicas associadas a grande parte da população que viva nas zonas do interior, as diferentes exigências em infra-estruturas e respectivos custos de exploração, as diversas opções políticas que local e legitimamente se queiram adoptar, dificilmente se adequam a um tarifário igual para todo o país.

Sendo Portugal composto por realidades socio-económicas muito diferentes, torna-se obrigatória, solidariamente, a criação de fórmulas que levem a esse equilíbrio para mitigar as desvantagens competitivas de alguns territórios; enquanto assume particular importância a criação de um fundo de equilíbrio tarifário que, tendo em conta as disparidades económicas e demográficas do país, promova o equilíbrio num quadro de solidariedade inter-regional.

De notar, na postura política desde sempre assumida, que a ANMP entende que a lógica financeira que, naturalmente, deve estar presente na gestão sustentável dos serviços públicos, não pode subverter a lógica de serviço público que, em matéria de serviços de águas e resíduos, os Municípios querem continuar a garantir às suas populações.

LEMBRETES



ADSE. DIREITO DE INSCRIÇÃO. ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009.

O Orçamento de Estado para 2009, aprovado pela Lei nº 64-A/2008, veio prever no seu artigo 16º, sob a epígrafe “Subsistemas de saúde”, a possibilidade de poderem inscrever-se como beneficiários da ADSE todos os trabalhadores que exerçam funções públicas, independentemente da sua modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Chamamos especial atenção para esta previsão normativa e, ainda, para o facto de, nos termos do nº 2 do mesmo normativo, o direito de inscrição dos trabalhadores que, à data da entrada em vigor do OE para 2009, tenham constituído uma relação jurídica de emprego que não lhes conferisse este direito, deverem exercê-lo no prazo de seis meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2009.

NOVO ESTATUTO DISCIPLINAR. PENAS DE APOSENTAÇÃO COMPULSIVA NÃO APLICADAS.

A Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro, veio aprovar o novo estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nos termos do nº 1 do artigo 4º - “Aplicação no tempo” – do diploma preambular que aprovou o novo Estatuto, este é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos processos instaurados e às penas em curso de execução na data da sua entrada em vigor, quando o seu regime se revele, em concreto, mais favorável ao trabalhador e melhor garanta a sua audiência e defesa.

Chamamos especial atenção para a previsão do nº 7 do mesmo artigo 4º que impõe que, nos casos em que as penas de aposentação compulsiva que se encontrem propostas ou aplicadas mas ainda não executadas, quem as tenha proposto ou executado deva proceder à reavaliação do processo, com vista à sua manutenção ou conversão em pena de suspensão, com os efeitos que cada uma deva produzir.

EDP SOLIDÁRIA 2009

A Fundação EDP, no âmbito das suas actividades nas áreas da solidariedade social, promove anualmente o Programa EDP SOLIDÁRIA, que objectiva apoiar projectos que visam a melhoria da qualidade de vida, em particular de pessoas socialmente desfavorecidas, e a integração de comunidades em riscos de exclusão social.

O programa EDP SOLIDÁRIA — que nas suas últimas cinco edições patrocinou mais de três dezenas de entidades — é dotado de um montante global anual de 350 mil euros para apoiar os projectos a seleccionar pelo Júri.

Podem candidatar-se todas as entidades sem fins lucrativos, designadamente instituições de solidariedade social ou organizações não governamentais legalmente constituídas como associações, cooperativas, federações ou confederações, fazendo-o, até ao dia 26 de Fevereiro, através de carta registada ou em mão, para a Fundação EDP, Central Tejo, na avenida Brasília, em Lisboa.



LEGIFERANDO

Portaria n.º 1514/2008, D.R. n.º 248, Série I de 2008-12-24
Procede à actualização do valor do indexante dos apoios sociais e à actualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 1529-A/2008, D.R. n.º 249, Suplemento, Série I de 2008-12-26

Fixa, para vigorar em 2008, o preço da habitação por metro quadrado de área útil (Pc) a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril.

Portaria n.º 1545/2008, D.R. n.º 252, Série I de 2008-12-31
Fixa o valor médio de construção por metro quadrado para vigorar em 2009.

Lei n.º 64-A/2008, D.R. n.º 252, Suplemento, Série I de 2008-12-31

Orçamento do Estado para 2009.

Decreto-Lei n.º 248-B/2008, D.R. n.º 252, 3.º Suplemento, Série I de 2008-12-31

Estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

Portaria n.º 1553-C/2008, D.R. n.º 252, 4.º Suplemento, Série I de 2008-12-31

Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e actualiza os índices 100 de todas as escalas salariais.

Portaria n.º 1532/2008, D.R. n.º 250, Série I de 2008-12-29
Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

Portaria n.º 1545/2008, D.R. n.º 252, Série I de 2008-12-31
Fixa o valor médio de construção por metro quadrado para vigorar em 2009.

Lei n.º 64-A/2008, D.R. n.º 252, Suplemento, Série I de 2008-12-31

Orçamento do Estado para 2009.

Portaria n.º 1553-C/2008, D.R. n.º 252, 4.º Suplemento, Série I de 2008-12-31

Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um e actualiza os índices 100 de todas as escalas salariais.

Portaria n.º 1532/2008, D.R. n.º 250, Série I de 2008-12-29
Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

Decreto-Lei n.º 10/2009, D.R. n.º 7, Série I de 2009-01-12
Estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.



Decreto-Lei n.º 15/2009, D.R. n.º 9, Série I de 2009-01-14
Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que aprova o regime de criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores do seu funcionamento e da sua extinção.

Decreto-Lei n.º 16/2009, D.R. n.º 9, Série I de 2009-01-14
Aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal e revoga os Decretos-Leis n.os 204/99 e 205/99, ambos de 9 de Junho.

Decreto-Lei n.º 17/2009, D.R. n.º 9, Série I de 2009-01-14
Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio.

Decreto-Lei n.º 21/2009, D.R. n.º 12, Série I de 2009-01-19
No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 42/2008, de 27 de Agosto, estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Portaria n.º 62/2009, D.R. n.º 15, Série I de 2009-01-22
Aprova os modelos de termos de aceitação da nomeação e de termo de posse.

Portaria n.º 64/2009, D.R. n.º 15, Série I de 2009-01-22
Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

**FAÇA A SUA VOZ OUVIR-SE
NAS DECISÕES DO SEU
MUNICÍPIO.**



**SEJA RESPONSÁVEL.
A VOZ DE CADA UM CONTA.**

DIGA, SEMPRE, O QUE TEM A DIZER. PARTICIPE



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**